



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS

CNPJ: 16.901.381/0001-10  
PRAÇA 31 DE MARÇO 111 / CENTRO / (38) 3745-1239 / CEP: 39.360-000 / LAGOA DOS PATOS / MINAS GERAIS  
e-mail: lagoa.dos.patos@ptos.mg.br

## LEI MUNICIPAL NO. 797/2019

**Dispõe sobre a concessão de abono salarial para servidores e dá outras providências.**

O Povo do Município de Lagoa dos Patos – MG, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Aos cargos e nos valores constantes na tabela abaixo, fica concedido abono, cujos ocupantes serão remunerados na forma da tabela abaixo:

CARREIRA	CARGO	ABONO – R\$	VENCIMENTO – R\$	PERCENTUAL DE ABONO
OFICIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	MECÂNICO	500,00	1.500,00	33.333%
TÉCNICO EM POLÍTICAS SOCIAIS	ASSISTENTE SOCIAL	400,00	1.500,00	26.666%
TÉCNICO EM POLÍTICAS SOCIAIS	PSCOLOGO	400,00	1.500,00	26.666%
ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	162,08	998,00	16,24%

**Art. 2º** - Os valores de que trata esta lei incorporarão ao vencimento dos cargos a partir de 1º de janeiro de 2020, inclusive incidindo na tabela de vencimentos para fins de progressão horizontal e vertical do tabela de vencimentos de que trata a Lei Municipal no. 720, de 13.03.2015 e pagamentos de outras verbas de natureza trabalhista.

**Art. 3º**. – Fica o chefe do executivo autorizado, por decreto, a abrir crédito adicional suplementar, se necessário, até o limite necessário, para fazer frente às despesas suplementares advindas com a vigência das despesas de que trata o artigo anterior.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 01 de abril de 2019.

Lagoa dos Patos, 14 de março de 2019.

**José Raul Reis**  
Prefeito de Lagoa dos Patos